



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CARTA-CONVITE Nº. 18/2009

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, através da Parceria com o Ministério da Educação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 11:00 horas, do dia 04/12/2009, Propostas de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização de pesquisa iconográfica e fornecimento de fotos, especificados no item 2 desta Carta-Convite, e o julgamento das propostas acontecerá no mesmo dia e local às 11:30 horas.

A presente licitação, de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecerá às disposições fixadas nesta Carta-Convite e em seus anexos, disponíveis via internet, no endereço eletrônico: www.oei.org.br, com as seguintes principais características:

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de pesquisa iconográfica e o fornecimento de fotos em alta resolução, para o material didático-pedagógico a ser utilizado por alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa, conforme descrito no item 2 do presente Edital.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações, dos serviços a serem realizados constam do Anexo A – Termo de Referência, deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os fornecedores convidados bem como aqueles que se interessarem e será realizada na modalidade de Convite, sob a forma de Execução direta (contratual), por menor preço global, em conformidade com a legislação vigente e as Normas da OEI.

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, junto a Fazenda, INSS, FGTS; Certidão de Falência e Concordata e Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em característica(s) com o objeto desta licitação, e o **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, cep., telefone e fax, o valor Global da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

alguém a ele delegado, diretamente à OEI no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 11:00 horas, do dia 04/12/2009.

4 – DO JULGAMENTO

4.1. No local, hora e data estabelecidos pela Comissão de Licitação será procedida a abertura do Envelope 1 – Habilitação, onde será lavrada a Ata pela Comissão Especial de Licitação e em seguida propiciada a abertura de prazo para a interposição de recurso pelos participante, em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso, a Comissão procederá a abertura do Envelope 2 – Proposta Comercial, onde após análise das propostas apresentadas, será lavrada a Ata e propiciado aos participantes o prazo para recurso contra a decisão da Comissão, não havendo manifestação de interesse em apresentar recurso pelos participantes, a Comissão proporá a adjudicação do resultado para homologação.

4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado por PREÇO GLOBAL.

4.3. Serão desclassificadas:

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital;

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório;

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado a receber e assinar o Contrato constante do Anexo B, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, ficando acordado que, para efeitos (vigência) da contratação, considerar-se-á a data estabelecida naquele instrumento, independentemente da sua assinatura;

4.6. Quando o convocado não se apresentar para receber e assinar o Contrato (Anexo B), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

5.1. A licitante deverá executar os serviços objeto desta licitação, descritos no Anexo A – Termo de Referência, deste Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

5.2. Os Produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Bloco L, Ed. Sede, Sala 201, Brasília – DF, CEP: 70.047-900

5.3. Os Produtos oriundos desta licitação são de propriedade da OEI e do MEC.

6 – DAS GARANTIAS

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com a especificação técnica constante do Item 2 e do Anexo A – Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e também a correção de possíveis falhas, imediatamente, durante o cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional ao contratante, devendo comunicá-lo, também, imediatamente.

7 – DO REAJUSTE

7.1. O valor global do presente Contrato é irrevogável durante a sua vigência.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução ou o não cumprimento do Contrato/OBJETO, ou sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta;

8.2. A multa de mora não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia ao contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou no diário de obras, quando for o caso;

8.3.2. multa, na forma prevista na Cláusula Sétima, do Anexo I deste Convite.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste instrumento convocatório, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências;

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;

9.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos previstos no orçamento desta Organização;

9.5. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço, acompanhada do produto descrito no Anexo A – Termo de Referência, e com o respectivo atesto do representante da contratante.

9.7. Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: marcio.arruda@oei.org.br.

Brasília, 26 de novembro de 2009

Márcio da Costa Arruda
Presidente da Comissão de Licitação



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO – A

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola Ativa é uma iniciativa do Ministério da Educação voltada para o desenvolvimento da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especificamente em classes multisseriadas. Em todo o país, essas classes respondem pela oferta de mais de 1,8 milhões de matrículas e se concentram nas áreas rurais.

Essa forma de organização de aprendizagem escolar, muito comum no meio rural brasileiro, tem ganhado espaço na formulação e implementação de ações específicas para educação do campo, uma vez que a baixa densidade demográfica das áreas rurais dificulta a concentração do alunado em classes separadas por faixa etária.

Com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, assinala-se a universalização do Programa Escola Ativa e a ampliação de seu alcance para além das áreas definidas como prioritárias quando de sua implantação. Neste sentido, o Programa passou por um processo de reformulação destinado a tornar sua estratégia metodológica convergente com as políticas educacionais do campo preconizadas pela SECAD/MEC.

Todo o processo de reformulação se fez em conformidade com as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 01 de 03 de abril de 2002) e com as Diretrizes Complementares: Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento à Educação Básica do Campo (Resolução CNE/CEB nº 02 de 28 de abril de 2008). A dimensão adquirida pelo Programa nesta fase de ampliação permitirá que mais de 500 mil alunos de classe multisseriadas, de todos os estados, sejam atendidos.

Este Termo de Referência destina-se à contratação de pessoa jurídica para a realização de pesquisa iconográfica e fornecimento de fotos em alta resolução para compor o material didático-pedagógico a ser utilizado por alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa, composto de 35 (trinta e cinco) livros.

A pessoa jurídica que vier a ser contratada por edital, publicado a partir deste Termo de Referência, deverá fornecer as fotos em alta resolução, totalmente livres de ônus, de qualquer natureza, no que se refere aos direitos autorais e direitos de imagem. Ao final do contrato, deverão ser fornecidos os documentos que comprovem que os materiais fornecidos poderão ser utilizados pela OEI e pelo MEC no material didático de que trata este Termo, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ilimitadas, para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização no sítio da OEI e do MEC na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou nos em países de Língua Portuguesa.

OBJETIVO GERAL

Contratação de serviços especializados de pessoa jurídica, para realizar pesquisa iconográfica e fornecer as fotos selecionadas pela OEI e pelo MEC em alta resolução.

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

- ✓ Leitura dos dados fornecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Organização das Nações Ibero-Americanas para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI);
- ✓ Realização de pesquisa iconográfica que contemple as necessidades dos livros da Coleção Escola Ativa, a seguir relacionados:

Coleção Escola Ativa
1. História 1
2. História 2
3. História 3
4. História 4
5. História 5
6. Coleção de História: Caderno do Educador
7. Ciências 1
8. Ciências 2
9. Ciências 3
10. Ciências 4
11. Ciências 5
12. Coleção de Ciências: Caderno do Educador
13. Matemática 1
14. Matemática 2
15. Matemática 3
16. Matemática 4
17. Matemática 5
18. Coleção de Matemática: Caderno do Educador
19. Geografia 1



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

20. Geografia 2
21. Geografia 3
22. Geografia 4
23. Geografia 5
24. Coleção de Geografia: Caderno do Educador
25. Alfabetização e Letramento 1
26. Alfabetização e Letramento 1 Caderno do Educador
27. Alfabetização e Letramento 2
28. Alfabetização e Letramento 2: Caderno do Educador
29. Alfabetização e Letramento 3
30. Alfabetização e Letramento 3: Caderno do Educador
31. Língua Portuguesa 4
32. Língua Portuguesa 5
33. Coleção de Língua Portuguesa: Caderno do Educador
34. Projeto Base
35. Orientações Pedagógicas para formação de educadoras e educadores

- ✓ Apresentação do resultado da pesquisa iconográfica à OEI e ao MEC, com sugestão de, em média, duas opções de fotos para cada item solicitado, exceto nos casos em que tenha sido especificada pela OEI ou pelo MEC a imagem exata desejada;
- ✓ Entrega das fotos escolhidas pelo MEC ou pela OEI em alta resolução, compatível com o processo de impressão gráfica, gravadas em meio eletrônico;
- ✓ Entrega de dossiê contendo os documentos comprobatórios, conforme modelo apresentado no **Anexo A-1** deste Termo, de que as fotos fornecidas estão livres de ônus de qualquer natureza no que se refere aos direitos autorais e direitos de imagem. Tais documentos deverão comprovar também que as fotos poderão ser utilizadas pela OEI e pelo MEC no material didático de que trata este Termo, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições ilimitadas, para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou em Países de Língua Portuguesa.

Observações:

- 1) As fotos fornecidas poderão ser obtidas junto a banco de dados de qualquer natureza, livres ou onerosos, devendo as despesas que venham a ser necessárias para sua compra correrem por conta da empresa contratada com base neste Termo.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- 2) O dossiê relativo a direitos autorais e a direitos de imagem a ser fornecido deverá compreender todas as fotos fornecidas pela contratada, independentemente de sua origem ter sido onerosa ou gratuita.
- 3) Nos casos em que a foto fornecida não tenha sido obtida de forma onerosa a empresa deverá apresentar uma declaração formal, indicando as razões legais que justifiquem que a reprodução e distribuição da foto não constituem ofensa aos direitos autorais e responsabilizando-se por qualquer questionamento futuro por parte de terceiros;
- 4) Na 1ª etapa, que corresponde à pesquisa iconográfica, a OEI ou MEC poderão recusar, por até três vezes, as fotos sugeridas, caso as mesmas não sejam apropriadas ao material didático-pedagógico. Após a terceira devolução a OEI ou o MEC deverão indicar precisamente a imagem que deseja e sua fonte, desde que não-onerosa.

PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

✓ Fornecimento de fotos em alta resolução compatível com o processo de impressão gráfica e textos e fragmentos de texto liberados pelo autor ou detentor dos direitos de propriedade no que diz respeito a direitos autorais e de imagem para utilização nas publicações de que trata este Termo.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Pagamento contra a entrega de	Data estimada para a entrega	Percentual
Pesquisa iconográfica	Dezembro/2009	20%
Fotos e imagens em alta resolução	Dezembro/2009	30%
Dossiê – direitos autorais e direitos de imagem	Dezembro/2009	50%

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- ✓ Submeter à OEI e ao MEC o plano de trabalho;
- ✓ Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização de:
 - a) Pesquisa iconográfica;
 - b) Negociação e, quando for o caso, aquisição dos direitos patrimoniais e de imagem das fotos selecionadas pela OEI ou pelo MEC;
 - c) Preparação e envio das imagens e fotos em alta resolução, compatível com o processo de impressão gráfica, gravadas em meio eletrônico;
 - d) Elaboração de dossiê contendo os documentos, conforme modelo constante do **Anexo A-1**



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

deste Termo, que comprovem que as fotos poderão ser utilizadas pela OEI e pelo MEC no material didático do programa Escola Ativa, por tempo indeterminado, tiragem e número de edições ilimitadas, para distribuição gratuita em meio impresso ou em meio eletrônico – CD, DVD ou disponibilização na Internet – em território nacional, no MERCOSUL ou em Países de Língua Portuguesa;

- ✓ Disponibilizar ambiente adequado para o trabalho da equipe com todo o equipamento necessário para execução do serviço;
- ✓ Refazer os serviços, sem ônus para a OEI ou o MEC, quantas vezes forem necessárias quando o serviço não apresentar as especificações de qualidade estipuladas;
- ✓ Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela OEI ou pelo MEC relativos à execução dos serviços contratados;
- ✓ Arcar com todas as despesas necessárias à aquisição, quando for o caso, das fotos fornecidas conforme definido Termo;
- ✓ Arcar com todas as despesas necessárias à preparação do dossiê relativo a direitos autorais e a direitos de imagem, compreendendo as autorizações de uso de todas as fotos, independentemente de sua origem ter sido onerosa ou gratuita;
- ✓ Entregar os produtos indicados nos prazos definidos;
- ✓ Não proceder qualquer alteração de conteúdo no material disponibilizado pela OEI ou pelo MEC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Início: Após a assinatura do contrato

Final: 30 dias após a assinatura do contrato.

CRITÉRIO PARA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Atendimento de todas as especificações técnicas.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO A-I

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Observação: este modelo deverá ser adaptado conforme necessidades específicas relativas à natureza da transação, onerosa ou gratuita, ao número de obras negociadas com um mesmo proprietário e ao tipo de proprietário. Entretanto, deverão ser mantidas todas as especificações relativas às modalidades de uso das fotos/textos, poesias ou letras de música por parte da OEI e do MEC, bem como as garantias da cessionária.

CEDENTE: (NOME)

CESSIONÁRIO: (NOME)

OBJETO: Cessão de Direitos Autorais sobre a OBRA (TIPO E IDENTIFICAÇÃO DA OBRA)

Pelo presente [*qualificação completa do autor/detentor dos direitos patrimoniais da obra (nome, estado civil, nacionalidade, RG, CPF ou CNPJ, endereço) pessoa física ou jurídica, no caso de pessoa jurídica, qualificação completa do seu representante legal*], doravante denominado (s) **CEDENTE (s)** e a (*nome da empresa contratada para realizar os serviços de que trata o presente Termo de referência*), empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (*endereço completo*), neste ato representada pelo seu (*cargo do dirigente da empresa*), (*nome*), nacionalidade, RG, CPF, estado civil, ato de nomeação e data, residente e domiciliado no (*endereço completo*), doravante designada **CESSIONÁRIA**, contratam, sob a regência da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 por esta e na melhor forma de direito, a cessão (*gratuita ou onerosa*) de direitos autorais, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão

1.1. Será designada “OBRA” no âmbito do presente contrato, a foto intitulada (NOME DA OBRA, CÓDIGO ETC.), de titularidade do(s) CEDENTE(S).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da Cessão

2.1. O(s) CEDENTE(S), titular(es) dos direitos autorais sobre a OBRA, cede(m) e transfere(m) à CESSIONÁRIA, parcialmente, os direitos autorais patrimoniais referentes à OBRA em questão, nos termos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

2.2. O(s) CEDENTE(S) transfere(m) à CESSIONÁRIA, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter (*gratuito/oneroso*), **parcial, irrevogável, irretratável e não-exclusivo**, os direitos autorais relativos à OBRA, por prazo indeterminado.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

2.3. Reservam-se ao(s) CEDENTE(S) os direitos de utilização da OBRA, sob qualquer forma, inclusive, a exploração comercial, mesmo na vigência da presente cessão, cujo objeto deverá, em qualquer hipótese, ser preservado.

2.4. A cessão objeto deste termo abrange o direito da CESSIONÁRIA usar a OBRA exclusivamente no material didático do programa Escola Ativa, cujos editores são a Organização dos Estados Ibero-Americanos e o Ministério da Educação, como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio.

2.5. Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover quantas edições se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição gratuita da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração

3.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao(s) CEDENTE(S) qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

3.1. O CESSIONÁRIO pagará ao(s) CEDENTE(S) o valor de R\$ (*valor numérico*) (*valor por extenso*) que deverá ser pago integralmente, em parcela única, na data (xxx).

Parágrafo único. O valor estipulado no *caput* da presente cláusula deverá ser depositado na conta do CEDENTE (*dados completos da conta*).

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. CEDENTE(S) e CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Titularidade

5.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ser o(s) titular(es) e detentor(es) dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter (*gratuito/oneroso*), parcial, irrevogável, irretratável e não-exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem. Assume(m), portanto, o(s) CEDENTE(S) a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

6.1. O(s) CEDENTE(S) assume(m) ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA, inclusive no que diz respeito a direitos de imagem.

6.2. Responsabiliza(m)-se o(s) CEDENTE(S) por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Registro

7.1. É facultado ao CESSIONÁRIO promover o registro da OBRA previsto no artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, não estando a OBRA registrada, bem como o registro em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

7.2. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, averbar a presente CESSÃO à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da (*indicar a comarca mais apropriada*), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE(S) e CESSIONÁRIA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 200__.

Nome(s)
CEDENTE(S)

CESSIONÁRIA



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CIC:

2) _____

Nome:

CIC:



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO - B

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
IBERO-AMERICANOS – OEI E _____ EMPRESA
ESPECIALIZADA _____**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06262080/0001-30, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro _____ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite n.º. 162009, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada de serviços de pesquisa iconográfica e o fornecimento de fotos em alta resolução, para o material didático-pedagógico a ser utilizado por alunos e professores das escolas beneficiadas pelo Programa Escola Ativa, conforme descrito no item 2 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O custo total dos serviços é de R\$ _____ (), que será pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, contra apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação da instituição beneficiada.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

I – Cumpridas as exigências expostas acima, a CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento para o CONTRATADO.

A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

II – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;

III – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da OEI e do MEC.

I – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exigirá a supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses do Parágrafo Anterior, o CONTRATADO adotará as providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20 % (vinte por cento), aplicável sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 20 % (dez por cento) sobre o valor total contratado;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO estará sujeito às sanções tratadas no Parágrafo Anterior, principalmente quanto ao descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua Proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, o valor da multa, se for o caso, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

São OBRIGAÇÕES do CONTRATADO:

1- Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no objeto e nas especificações técnicas e condições estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência da Carta-Convite, que integram este Contrato;

2- Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Edital, parte integrante deste contrato;

3- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

4- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

5- Fornecer os produtos constantes do Anexo A – Termo de Referência, para a CONTRATANTE;

6- Substituir de imediato os produtos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE:

1- Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

2- Efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pelo CONTRATADO;

3- Notificar, formalmente e tempestivamente, ao CONTRATADO, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c. o atraso injustificado na entrega dos produtos;

d. a decretação de falência;



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de dezembro de 2009

CONTRATANTE: _____

Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: _____

Nome:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____